



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>02</i>	<i>92</i>

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 591/2023
(SUBSTITUTIVO)

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica garantido que no Município de Belo Horizonte a prática esportiva, de forma livre e igualitária.

Art. 2º - Fica proibido que as federações e entidades desportivas, bem como clubes, organizadoras de eventos, competições, torneios e afins adotem critérios discriminatórios, inclusive relacionados ao gênero, para participação em seus eventos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2025.

Juhlia Santos
 Vereadora Juhlia Santos

Iza Lourença
 Vereadora Iza Lourença

Luiza Borges Dulci
 Vereadora Luiza Dulci

Bruno Pedralva
 Vereador Bruno Pedralva

Bruno Miranda
 Vereador Bruno Miranda

Pedro Rouseff
 Vereador Pedro Rouseff

SIL 363

CMBH-Plen. Amynthas-05/fev/25-15.04.06-000258-1

Publicado em 13/2/25
476
Divato